



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22
Av. Rio Branco s/nº, Centro, CEP: 65.924-000.
Email: cmvnmartirios@hotmail.com
7ª Legislatura 2º Biênio 2023/2024.

PARECER nº 002/2023, DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DAS CONTAS DOS EX-GESTORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS – MA, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2009, FORMULADO PELOS SENHORES VEREADORES:

- PRESIDENTE SR. JOSÉ GIVANILDO DE SOUSA MATIAS,
- RELATOR SR. FRANCISCO GLEUCIVAN PEREIRA LEITE,
- MEMBRO SR. FRANCISCO ERNESTO RIBEIRO,

Exercício Financeiro do ano de 2009 - Período de Gestão- 01/03/2009 a 31/12/2009 - PROCESSO TC-2720/2010”.

“PARECER PRÉVIO DO TCE - MA QUE EMITIU PARECER DESFAVORÁVEL ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO de 2009. Período de Gestão - 01/03/2009 a 31/12/2009 - PROCESSO TC-2720/2010, APRESENTADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS – MA, de responsabilidade do Prefeito Sr. WELLINGTON DE SOUSA PINTO,

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, ao analisar as contas do Município de Vila Nova dos Martírios MA, relativas ao exercício de 2009, referente aos meses de março a dezembro, apontou irregularidades, que o levaram a emitir **PARECER PRÉVIO** pela **DESAPROVAÇÃO** total dessas contas, inclusive com manifestação do Ministério Público junto ao TCE – MA, opinando pela **DESAPROVAÇÃO** dessas contas.

É importante observar, que o Tribunal de Contas não julga as contas, mais emite Parecer Técnico sobre as mesmas. O julgamento das contas municipais compete à Câmara Municipal.

17:15 hrs.
RECEBIDO
Em: 12/05/23
Valéria Freitas
Câmara Municipal de Vereadores
VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

CNPJ. 01.623.864/0001-22
Av. Rio Branco s/nº, Centro, CEP: 65.924-000.
Email: cmvnmartirios@hotmail.com
7ª Legislatura 2º Biênio 2023/2024.

De acordo com a Lei Orgânica Municipal, à Câmara Municipal cabe a fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município, mediante controle externo, a ser exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, compreendendo em suas funções a apreciação e o julgamento das contas do exercício fiscal.

De acordo Regimento Interno desta casa de leis, somente com o voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o Parecer Prévio do Tribunal de Contas.

I – ANÁLISE DOS PROCESSOS

O TCE - Tribunal de Contas do Estado do Maranhão encaminhou a esta Casa de Leis, o processo referente às Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios - MA referentes Exercício Financeiro de 2009 - Período de Gestão- 01/03/2009 a 31/12/2009 - **PROCESSO TC-2720/2010**.

Trata-se do **Processo TC-2720/2010**, e demais processos a ele vinculados, no qual foi exarado o respectivo **Parecer Prévio, de nº 145/2015** emitido pela Colenda Câmara do Tribunal de Contas, publicado no dia 11 de maio de 2016 relativo às **CONTAS DO EXERCÍCIO** de 2009, de março a dezembro, apresentadas pela Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios - MA, de responsabilidade do Ex-Prefeito Municipal Sr. **WELLINGTON DE SOUSA PINTO**.

A Comissão Especial para análise das contas dos ex-gestores da Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios – MA, em substituição a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis realizaram um grande esforço no sentido de entender todo o processo de tramitação realizado pelo TCE-MA concernente à prestação de Contas do exercício financeiro de 2009, referente ao período de 01/03/2009 a 31/12/2009, tendo o devido cuidado em analisar todos os pontos citados pela Auditoria do TCE – MA.

17:15 hrs.
RECEBIDO
Em: 12/05/23
Valéria Freitas
Câmara Municipal de Vereadores
VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22
Av. Rio Branco s/nº, Centro, CEP: 65.924-000.
Email: cmvmmartirios@hotmail.com
7ª Legislatura 2º Biênio 2023/2024.

Destacamos que o Ex-gestor Sr. WELLINGTON DE SOUSA PINTO foi devidamente **NOTIFICADO** por esta Comissão Especial para apresentar sua Defesa neste Parlamento, e esta Comissão aguardou o prazo determinado pelo Regimento Interno que é de 10 (dez) dias para o recebimento e apresentação da defesa. O mesmo não apresentou defesa escrita, nem oral, nem compareceu na sede da Câmara Municipal para pedir prorrogação de prazo, o mesmo não enviou representante (Contador ou Advogado) para fazer a referida defesa. Desta forma esta Comissão não teve alternativa a não ser seguir o Relatório Técnico do TCE – MA. Acreditamos que se o Ex-gestor tivesse apresentado a defesa das suas contas com as devidas justificativas no sentido de dirimir as dúvidas e entregasse a documentação para ser anexada em tempo hábil ao processo em análise das suas contas referente ao exercício financeiro de 2009, período de 01/03/2009 a 31/12/2009, facilitaria o trabalho dessa Comissão.

***AS PRINCIPAIS ALEGAÇÕES DA CORTE DE CONTAS DO TCE-MA
SOBRE AS CONTAS DO EX-GESTOR SR. WELLINGTON DE SOUSA PINTO
DOS MESES DE MARÇO A DEZEMBRO DO ANO DE 2009.***

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ITEM II.2, 4.3.6, 4.4.3, 4.4.5, 4.5.1, 4.5.2, 4.5.3, 4.5.4:

AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS.

As contas do responsável vieram desacompanhadas de documentos necessários, o que configura desobediência às determinações da IN nº 009/2005 e prejudica a análise das contas do responsável, bem como impossibilita a demonstração do acerto das ações de governo e da posição financeira e patrimonial do município.

ITEM 4.1.2.1 – PPA.

O gestor deixou de comprovar a aprovação da Lei que dispõe sobre o PPA, descumprindo a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

17:15 hrs.
RECEBIDO
Em: 12/05/23
Valéria Freitas
Câmara Municipal de Vereadores
VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22
Av. Rio Branco s/nº, Centro, CEP: 65.924-000.
Email: cmvmartirios@hotmail.com
7ª Legislatura 2º Biênio 2023/2024.

ITEM 4.1.2.4 – CRÉDITOS SUPLEMENTARES.

Em relação aos créditos suplementares, o Setor Técnico do TCE-MA verificou que **HOUVE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAL ACIMA DO PERCENTUAL PERMITIDO NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**, ou seja, acima de 50%, descumprindo o limite previsto na Lei nº 120/2008.

ITEM 4.2.2 – OCORRÊNCIA NO DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO TRINUTÁRIA.

Dispõe o artigo 11 da **L.R.F.** que “constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da federação”, e o seu descumprimento acarretará a sanção prevista no Parágrafo Único, qual seja: “é vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos”. Verificou-se que o gestor deixou de apresentar na **LOA – Lei Orçamentária Anual**, a previsão de arrecadação e tampouco informou os valores efetivamente arrecadados, impossibilitando a análise do cumprimento deste dispositivo legal.

ITEM 4.3.1 – DO RIT – DIVERGÊNCIAS ORÇAMENTÁRIAS.

Verificou-se que o gestor deixou de enviar os balanços consolidados, impossibilitando a verificação entre a despesa executada e a apurada.

ITEM 4.3.4 – DO RIT – SALDOS FINANCEIROS.

O gestor deixou ainda de enviar o anexo 13 (balanços financeiro anual).

ITEM 3.7 – DO RIT – SERVIÇOS DE TERCEIROS.

De acordo com a Constituição Federal, no artigo 37, inciso XXI, a contratação de serviços de terceiro deve se observar o que dispõe a Lei 8.666/1993. Cabe ao Gestor Municipal, mediante de Lei ou Decreto, estabelecer quais os serviços públicos são passíveis de terceirização. Ocorre que no presente caso o gestor não encaminhou Lei ou Decreto, estabelecendo casos passíveis de terceirização.

17:15 hrs.
RECEBIDO
Em: 12/05/23
Valéria Freitas
Câmara Municipal de Vereadores
VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - MA



ITEM 4.4.2 – BALANÇO PATRIMONIAL.

Foi impossível avaliar este item, devido à ausência dos balanços acima citados.

GESTÃO DE PESSOAL

ITEM 4.6.5 – DESPESAS COM PESSOAL SUPERIOR AO LIMITE.

Não foi possível apurar o percentual com despesa de pessoal em relação ao total da receita corrente líquida, conforme prevê o artigo 20, III alínea “B” da LRF, pois o gestor não enviou os balanços financeiro anual.

GESTÃO DA EDUCAÇÃO

ITEM 4.7.1 e 4.7.2 – AUSÊNCIA DE LEIS E MECANISMO DE CONTROLE.

Na prestação de contas em tela, não foram apresentados o Estatuto do Magistério, atas e pareceres do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS.

ITEM 4.7.3 – DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Segundo o apurado pelo Setor Técnico, o gestor aplicou – 14% na manutenção do ensino, descumprindo o percentual constitucional, estabelecido pelo artigo 212 da CF, que e de 25% no mínimo.

ITEM 4.7.4 – APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DO FUNDEB.

O gestor conforme demonstrado pelo Setor Técnico, aplicou somente 23,18% dos recursos oriundos do FUNDEB em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, descumprindo, assim, o limite mínimo de 60% estabelecido no artigo 60, § 5º, a ADCT e no artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/07.

GESTÃO DA SAÚDE

ITEM 4.8.3 – DESCUMPRIMENTO DO PERCENTUAL DE APLICAÇÃO NA SAÚDE.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22
Av. Rio Branco s/nº, Centro, CEP: 65.924-000.
Email: cmvnmartirios@hotmail.com
7ª Legislatura 2º Biênio 2023/2024.

O artigo 77, III, do ADCT determina que os municípios apliquem nas ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos recursos da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratamos artigos 158 e 159, I, b, e § 3º da Constituição Federal.

De acordo com o RIT. Conclusivo que, o índice de aplicação de recursos na saúde no exercício de 2009 foi de 9,93% dos impostos e transferências constitucionais, ou seja, nem o índice constitucional de aplicação foi observado, evidenciando grave deficiência na condução das ações do governo na área da saúde.

GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ITEM 4.9.2 a 4.9.3 – AUSÊNCIA DE LEIS CRIANDO O FMAS, O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A Lei 8.742/93 determina que os municípios, devem contar com um Conselho Municipal de Assistência Social e com o FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social. O responsável na qualidade gestor, não providenciou a criação deste conselho, desatentando preceito legal, bem como não apresentou a Lei do FMAS nem o Plano de Ação da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social. Como condição para que haja repasse de recursos ao Município, conforme estabelece o artigo 30, inciso I, II e III da LOAS, é necessário a efetiva instituição e funcionamento do Conselho, do Fundo e do Plano de Assistência Social, órgãos estes, responsável pelo controle da Assistência Social no município, o que **NÃO FOI CUMPRIDO** pelo GESTOR.

TRANSPAREÊNCIA FISCAL.

ITEM 4.10.1 e 4.10.2 – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL.

Segundo o Relatório de Instrução Técnica, o gestor não enviou cópia dos mecanismos de controle de sua gestão, os demonstrativos contábeis não foram editados conforme a legislação específica e não escriturou suas contas em conformidade com a legislação.

ITEM 4.10.3 – RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

17:15 hrs.
RECEBIDO
Em: 12/05/23
Valéria Freitas
Câmara Municipal de Vereadores
VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22
Av. Rio Branco s/nº, Centro, CEP: 65.924-000.
Email: cmvnmartirios@hotmail.com
7ª Legislatura 2º Biênio 2023/2024.

Verificou-se a ausência de comprovação do Certificado de Regularidade Técnica do Contador responsável pelas contas perante o CRC, contrariando o artigo 1º da IN 14/93 TCE-MA.

ITEM 4.11 – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.

Ante a ausência da Lei de Estrutura Administrativa, não se vislumbrou na prestação de contas um Controle Interno devidamente instaurado e estruturado no município.

ITEM 4.13.1 – RGF e do RREO.

O dever de transparência do responsável abrange o dever, imposto pela LRF de publicar e encaminhar ao tribunal de Contas, os Relatórios de Gestão Fiscal e os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária.

Como visto no Relatório da Unidade técnica, verificou-se que os relatórios fiscais não foram enviados nem informados a este TCE, bem como sua publicação, ficando descumprido o estabelecido no artigo 52 da Lei Complementar nº 101/2000 e o artigo 6º da IN nº 008/2003 – TCE-MA, prejudicando o cumprimento ao estabelecido no artigo 55 § 2º da Lei Complementar 101/200.

ITEM 4.13.3 – NÃO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS.

Um dos pilares da L.R.F. é a transparência. A transparência buscada pela Lei tem por objetivo permitir à sociedade conhecer e compreender as contas públicas. Logo, não basta a simples divulgação de dados. Essa transparência buscada pela Lei não deve ser confundida com a mera divulgação de informações. É preciso que essas informações sejam compreendidas pela sociedade e, portanto, devem ser dadas em linguagem clara e objetiva, sem maiores dificuldades.

A transparência pública tem o objetivo de permitir um controle social mais efetivo, pois conhecendo as contas públicas, o cidadão terá muito mais condições de cobrar, exigir e fiscalizar, pois a própria L.R.F. estabelece instrumentos importantes para esse controle social. Um dos principais instrumentos está no Parágrafo Único do

17:15 hrs.
RECEBIDO
Em: 12/05/23
Valéria Freitas
Câmara Municipal de Vereadores
VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

CNPJ. 01.623.864/0001-22
Av. Rio Branco s/nº, Centro, CEP: 65.924-000.
Email: cmvnmartirios@hotmail.com
7ª Legislatura 2º Biênio 2023/2024.

*artigo 48 da L.R.F. que assegura a participação popular e a realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento. Sendo que a participação popular e a realização de audiências públicas devem ser incentivadas pelos gestores públicos. Tal postulado não foi cumprido pelo gestor Sr. **WELLINGTON DE SOUSA PINTO** referente ao exercício financeiro de 2009, de sua responsabilidade governamental no município.*

DAS ALEGAÇÕES FINAIS DESTA COMISSÃO ESPECIAL:

Senhor Presidente, Senhores Parlamentares, diante da análise desta Comissão ficou claro e notório que tanto o Órgão Técnico do Tribunal de Contas como o Ministério Público de Contas, avaliaram a prestação de contas dos meses de março a dezembro do ano de 2009 e julgaram pela **DESAPROVAÇÃO** do período que o Sr. **WELLINGTON DE SOUSA PINTO**, no comando do Executivo Municipal de 01/03/2009 a 31/12/2009).

Considerando que o gestor apresentou as alegações de defesa, a qual foram consideradas intempestivas ou seja, fora do prazo. Foram observadas as manifestações apresentadas pelo Relatório Técnico do TCE, referentes ao período 01/03/2009 à 31/12/2009.

Comprova-se com clareza que a análise das contas no período de 01/03/2009 à 31/12/2009 considerando ainda que o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito. As dificuldades enfrentadas pelo Município são muitas, mais a responsabilidade de governar o município cabe ao Prefeito e o mesmo assume publicamente o juramento de cumprir as leis garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais nas áreas da saúde, educação, infraestrutura, assistência social e segurança pública ao povo vilanovense.

Assim, considerando as irregularidades das contas municipais relativas ao exercício de 2009, no período 01/03/2009 à 31/12/2009, podemos concluir que o Município não atendeu satisfatoriamente à grande maioria dos quesitos relevantes na

17:15 hrs.
RECEBIDO
Em: 12/03/23
Valéria Freitas
Câmara Municipal de Vereadores
VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22
Av. Rio Branco s/nº, Centro, CEP: 65.924-000.
Email: cmvnmartirios@hotmail.com
7ª Legislatura 2º Biênio 2023/2024.

análise das contas anuais, observando-se a Administração no período em análise, destacando também o não atendimento aos índices constitucionais, legais que regem as contas públicas, analisamos a gestão a qual foi **DESAPROVADA** pela Corte de Contas do TCE-MA.

Analisamos que o Ex-Prefeito Sr. **WELLINGTON DE SOUSA PINTO** assumiu o Município eleito democraticamente numa Eleição Suplementar no ano de 2009, o mesmo teve oportunidade de montar a sua Equipe de Governo para governar o município com a obrigação de controlar as contas públicas municipais com responsabilidade, eficiência e transparência.

Mais de acordo com o TCE-MA ficou demonstrado que a aplicação de receitas e despesas municipais não trouxeram resultados positivos a municipalidade nesse período em análise de 01/03/2009 a 31/12/2009.

PARECER FINAL DA COMISSÃO

Após uma minuciosa análise, em todos os pontos citados no Relatório do TCE - Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, considerando que o Ex-Prefeito Sr. Wellington de Sousa Pinto não apresentou defesa protocolada em tempo regimental, nesta Casa de Leis, cabe aos membros desta Comissão Especial analisar, as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios - MA relativa ao exercício de 2009, no período de 01/03/2009 à 31/12/2009 resolvemos manter a **DESAPROVAÇÃO** desta Casa de Leis, **ACATANDO** o **PARECER DESFAVORÁVEL** emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do estado do Maranhão, observando-se o disposto no Regimento Interno desta Casa Legislativa no Artigo 175, § 1º ao 10º do Regimento Interno, concluindo este nos termos de que dispõe a Lei Orgânica Municipal no Artigo 61 - §1º, §2º e §3º. Encerrando se o Processo de Votação com a apresentação do Projeto de Decreto Legislativo sobre a matéria em tramitação.

É o voto do Relator Parlamentar pela **DESAPROVAÇÃO** das contas de gestão do Ex-Prefeito Sr. **WELLINGTON DE SOUSA PINTO**, referente aos meses de março

17:15 hrs.
RECEBIDO
Em: 12/05/23
Valeria Freitas
Câmara Municipal de Vereadores
VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - MA




ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22
Av. Rio Branco s/nº, Centro, CEP: 65.924-000.
Email: cmvnmartirios@hotmail.com
7ª Legislatura 2º Biênio 2023/2024.

a dezembro do exercício financeiro do ano de 2009, da Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios – MA.

Vila Nova dos Martírios – MA, aos 11 dias do mês de maio do ano de 2023.

COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DAS CONTAS DOS EX-GESTORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS – MA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2009, EM SUBSTITUIÇÃO A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


JOSÉ GIVANILDO DE SOUSA MATIAS
Vereador - Presidente


FRANCISCO GLEUCIVAN PEREIRA LEITE
Vereador - Relator


FRANCISCO ERNESTO RIBEIRO
Vereador - Membro

17:15 hrs.
RECEBIDO
Em: 12/05/23
Valéria Freitas
Câmara Municipal de Vereadores
VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - MA